



**Anexo I**  
**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**  
**realizadas em 03 de março de 2022, na modalidade presencial – Estatuto Social**  
**Consolidado**

---

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**ABCP ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE & COMUNITÁRIA DO POVO**  
**CNPJ 08.978.522/0001-74**

---

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A ABCP Associação Beneficente & Comunitária do Povo é uma associação civil de direito privado constituída aos treze dias do mês de Março de Dois Mil e Sete, para fins não econômicos e por prazo de duração indeterminado (doravante denominada simplesmente "**ABCP**" ou "**Associação**"), que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**§ único** – A ABCP tem como missão promover o desenvolvimento das pessoas, criando oportunidades para a superação das vulnerabilidades sociais, para que possam se tornar agentes transformadores da própria história e da sociedade.

**Art. 2º** - A ABCP tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, 1307, Vila Mariana, CEP 04119-062.

**§ 1º** – A ABCP poderá abrir e fechar filiais, escritórios de representação, criar instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outros que julgar necessário, visando o cumprimento das suas finalidades, mediante resolução da presidência

**§ 2º** – A ABCP atualmente conta com os seguintes estabelecimentos filiais:



- I. Centro de Acolhimento: Rua Afonso Celso, 1185, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04119-061;
- II. República Unidade 1: Rua Luís Gois, 656, Mirandópolis, São Paulo/SP, 04043-050;
- III. República Unidade 2: Rua Joel Jorge de Melo, 673, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04128-081;
- IV. Casa Acolher – CT Metropolitana: Rua Luís Gois, 325, Mirandópolis, São Paulo/SP, 04043-250;
- V. Casa Despertar – CT Metropolitana: Rua Afonso Celso, 1674, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04119-062.
- VI. Projeto Alvo Certo Unidade Grajaú - Av. Dona Belmira Marin, 2058 - Grajaú, São Paulo - SP, 04846-010
- VII. Projeto Alvo Certo Unidade Vila São José - Rua Elvira Garrelli Wafae, 355 - Vila São José (Cidade Dutra), São Paulo - SP, 04836-020

**Art. 3º-** A ABCP atuará na área da Assistência Social provendo atendimento gratuito e permanente a quaisquer pessoas, sendo elas crianças, adolescentes, jovens ou adultos. No escopo de sua finalidade insere-se:

- I. Prover assistência social visando à emancipação da pessoa no estabelecimento de sua cidadania;
- II. Elaborar e executar projetos e atividades socioeducacionais, culturais, esportivas e profissionalizantes;
- III. Desenvolver atividades culturais como artes cênicas, artes plásticas, musicais, edição e publicação de livros e periódicos, conferências, cursos, concursos, programas e outras atividades correlatas, através de todos os meios de comunicação;
- IV. Prestar auxílio técnico a entidades congêneres, que desejarem desenvolver trabalho no campo da assistência social, assessorando-as na implantação e manutenção de programas;
- V. Investir no potencial humano de criar e empreender a partir da orientação necessária à formação profissional;
- VI. Contribuir na compra de equipamentos, ferramentas, matéria-prima ou mercadorias necessárias para o exercício de atividade geradora de renda;



- VII. Auxiliar na aquisição de acessórios, objetos de uso pessoal que sejam fundamentais para a plena habilitação do indivíduo ao trabalho, como: óculos com lentes multifocais, aparelhos auditivos, cadeira de rodas, próteses, entre outros;
- VIII. Intermediar a concessão de cestas básicas, remédios, roupas, materiais de uso pessoal, objetos indispensáveis para a formação de um lar às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e inscritas nos projetos da associação;
- IX. Encaminhar através de mão-de-obra terceirizada a prestação de serviços médicos, odontológicos e psicológicos, oferecendo seus serviços às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e inscritas nos projetos da associação;
- X. Promover a inclusão social e educacional de pessoas com deficiências;
- XI. Prestar atendimento às crianças e adolescentes conforme preconizado pela lei federal no 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de assisti-los em situação de vulnerabilidade social, promover o fortalecimento de vínculos familiares e atividades socioeducativas, esportivas e culturais que visem o desenvolvimento do ponto de vista socioeducacional e emocional.

§ 1º. No cumprimento de suas finalidades, a ABCP poderá estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

§ 2º. A ABCP poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e firmar convênios com instituições de finalidades semelhantes à sua.

**Art. 4º** Os serviços de assistência social que venham a ser praticados pela ABCP serão fornecidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço a qualquer contrapartida financeira por parte dos beneficiários.



**Art. 5º** A ABCP sempre atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6º** É vedado à ABCP distribuir, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Todos os recursos da ABCP serão aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.

**§ único.** A ABCP adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** O quadro de associados da ABCP é constituído por número ilimitado de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno gozo de sua capacidade civil ou jurídicas, desde que devidamente legalizadas e representadas perante a Associação. O quadro de associados conta com as seguintes categorias:

- I - Associados Ativos;
- II - Associados Efetivos;
- III – Associados Honorários; e
- IV – Associados Fundadores.

**§ 1º.** “Associados Ativos”: pessoas físicas que ingressam na Associação, para colaborar de alguma forma, seja colaboração financeira, material, intelectual, ou qualquer outro tipo de colaboração, que não fazem parte das demais categorias de associados, não possuem direito a voto nas Assembleias e não podem exercer qualquer cargo eletivo em todos os níveis e/ou instâncias.

**§ 2º.** “Associados Efetivos”: pessoas físicas que integrem a liderança dos projetos da Associação, participem direta e gratuitamente de suas atividades de forma regular, em conformidade com o Estatuto Social e estão em dia com as contribuições. Os



Associados Efetivos adquirem tal condição mediante indicação prévia de pelo menos 01 (um) membro do Conselho Deliberativo e aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo, e terão o direito de votar e serem votados em todos os níveis e/ou instâncias, devendo arcar com as taxas de manutenção que lhe são cabíveis, conforme prévia deliberação do Conselho Deliberativo, podendo não pagar taxas de manutenção, ou ter reduzido seus valores, em caráter excepcional, por deliberação do Conselho Deliberativo.

**§ 3º.** “Associados Honorários”: pessoas físicas que iniciaram os trabalhos na Associação, e aquelas que, a critério da Assembleia Geral, tiverem se distinguido por serviços prestados e permanecem ativas, como também pessoas que por atitudes ou méritos, sejam importantes para a associação. Os Associados Honorários adquirem tal condição mediante indicação prévia de pelo menos 01 (um) membro do Conselho Deliberativo e aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

**§ 4º.** “Associados Fundadores”: aqueles que participaram e assinaram a ata da fundação da ABCP. Os Associados Fundadores terão o direito de votar e serem votados em todos os níveis e/ou instâncias, podendo ou não pagar taxas de manutenção à ABCP, conforme prévia deliberação do Conselho Deliberativo. Caberá aos Associados Fundadores, em reunião (virtual ou presencial), convocada pelo Presidente, ratificar, mediante voto da maioria dos presentes, a inscrição das chapas ou associados, para eleições em todos os níveis e/ou instâncias da Associação. Quaisquer Associados Fundadores poderão solicitar ao Presidente, a qualquer tempo, para que convoque reunião (virtual ou presencial) dos Associados Fundadores, para o fim de ser deliberado por voto da maioria simples dos Associados Fundadores o cancelamento de uma candidatura ou chapa, hipótese que serão indicados novos integrantes, observando a composição na forma do artigo 27 do Estatuto.

**§ 5º.** Poderão ser alçados à categoria de Associados Fundadores as pessoas físicas que, tendo reconhecidamente se dedicado às causas sociais, tenham prestado contribuições relevantes para a Associação, tanto de ordem econômica quanto mediante doação de recursos de capital ou serviços, detentoras de notório saber e conduta ilibada, forem indicadas, mediante proposta assinada por ao menos 01 (um) membro do Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral e por esta aceita mediante aprovação da maioria simples.



**Art. 8º** Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, supra, para ser admitido na categoria de Associado Efetivo, o candidato deve satisfazer todas as seguintes condições:

- I – Estar apto e capaz a exercer seus direitos e deveres na ordem civil;
- II – Preencher a ficha de cadastro declarando-se responsável pela veracidade dos dados e informações fornecidas;
- III – Ter anuído com os termos do presente estatuto e demais regramentos da ABCP; e
- IV - Efetuar pontualmente o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

**§ único** – Observadas as disposições específicas aplicáveis em conformidade ao disposto no art. 7º, supra, a admissão dos associados far-se-á mediante uma proposta por escrito do próprio candidato, que deve ser apresentado por um associado quite com suas obrigações, sendo a proposta submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e posterior deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação e participar das assembleias gerais com direito a voz;
- II - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- III - A qualquer tempo, por requerimento, desfiliar-se da Associação.

**§ único** – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não sendo permitido ao mesmo ser representado por procuração nas Assembleias.

**Art. 10º.** São deveres dos associados:

- I - Acatar as determinações do Conselho Deliberativo e cumprir as resoluções estatutárias e regimentais da Assembleia Geral;
- II - Auxiliar a Associação a atingir suas finalidades;
- III - Prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome da Associação;



**IV** - Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando devidamente convocado;

**V** - Manter atualizado seu cadastro na Associação e comunicar por escrito o Conselho Deliberativo, mudanças de endereço para correspondência;

**VI** - Contribuir com o pagamento da parcela mensal, de acordo com a forma de pagamento determinada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral.

**§ único.** Os associados e os membros da administração não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

**Art. 11º** - Perderá a condição de associado aquele que:

- I- for excluído ou solicitar o seu desligamento;
- II- for desligado por morte.

**Art. 12º** – A Associação tem existência distinta dos seus associados, e por isso, o associado que solicitar seu desligamento ou for excluído, seja a que título for, não terá nenhum direito patrimonial, seja de restituição dos valores pagos ou doados, ou pagamento pelo direito de associado. De conseqüente modo, o associado, não responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações e dívidas da Associação.

### **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES**

**Art. 13º.** O associado de qualquer categoria que infringir as disposições deste estatuto, bem como os demais regramentos vigentes da ABCP, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.



**Art. 14º.** A advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**§ único.** Em caso de reincidência o associado ficará sujeito à suspensão a critério do Conselho Deliberativo.

**Art. 15º.** A suspensão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, quando:

I - O associado incorrer em infração grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador ou incompatíveis aos preceitos da ABCP.

**Art. 16º.** A exclusão será aplicável ao associado que:

I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art. 17º** - Também são passíveis de exclusão os associados que incorrerem nas seguintes condutas:

I- prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da Associação;

II- perturbar a ordem das atividades da Associação;

III- desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, e deliberações decididas em Assembleias;

IV- proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e moral adotados pela ABCP;

V- Outros motivos, a juízo da ABCP decidido em Assembleia

**§1º.** Em todos procedimentos disciplinares serão observadas as seguintes regras:

a) Fica resguardado o direito de defesa e recurso ao associado, em eventuais procedimentos disciplinares.

b) O associado que tiver contra si instaurado procedimento disciplinar, poderá apresentar defesa ao Conselho Deliberativo, por escrito, a ser protocolada na





sede da ABCP, no prazo de até 10 dias, contados de comunicado nesse sentido.

c) O Conselho Deliberativo se pronunciará sobre a defesa apresentada pelo associado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da defesa, pelo associado.

d) Recebida a notificação da decisão do Conselho Deliberativo, o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

e) O Conselho Deliberativo se pronunciará sobre o recurso do associado, no prazo de até 20 dias, contados da data do protocolo do recurso.

f) Sendo mantida a decisão pelo Conselho Deliberativo, o recurso será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer, no prazo de até 60 dias, contados da manifestação do Conselho Deliberativo acerca do recurso do associado.

**§2º.** Os associados aos quais tenha sido aplicada a pena de exclusão, pela Assembleia geral, somente poderão ser readmitidos por decisão da mesma tomada por maioria absoluta de votos, sendo a sua proposta de readmissão instruída com comentários ligados as causas de seu desligamento. O associado deverá recolher à tesouraria as contribuições mensais pendentes.

**§3º.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º.** A ABCP possui os seguintes órgãos deliberativos e executivos: (i) Assembleia Geral, (ii) Conselho Deliberativo; e (iii) Conselho Fiscal.

**Art. 19º.** A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.



**Art. 20º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 21º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. As funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos presentes, escolhido pelo presidente da mesa.

**§ 1º.** A Assembleia Geral poderá ser realizada por meios eletrônicos, nas modalidades semipresencial ou digital, casos em que ficará assegurado aos associados meios para discussão e votação das matérias relacionadas à ordem do dia.

**§ 2º.** Ocorrendo a assembleia pelos meios semipresencial ou digital, a escolha do secretário ficará a cargo do presidente da assembleia.

**§ 3º.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela mesa da assembleia.

**Art. 22º.** Para as deliberações relativas às alterações do presente estatuto, a destituição de cargos da administração, a dissolução da Associação e a aquisição e alienação de bens serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**§ único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 23º.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Vice-presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto, entre os presentes, para dirigir os trabalhos.



**Art. 24º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital afixado na sede da Associação ou por envio de correspondência aos seus associados ou, ainda, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico indicado na ficha cadastral do associado.

§ 2º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes;

§ 3º. Caso a Assembleia Geral seja realizada em ambiente virtual, o edital de convocação deverá informar a forma e os meios pelos quais os associados poderão participar e votar.

§ 4º. A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no presente estatuto.

**Art. 25º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo, apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pelo Conselho Deliberativo.
- III – Apreciar o relatório anual de atividades elaborado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 26º.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II – Autorizar a aquisição, alienação ou a instituição de ônus sobre os bens patrimoniais;
- III – Apreciar as propostas de reforma estatutária;



**IV** – Apreciar as propostas para concessão do título de Associado Honorário e Fundador;

**V** - Decidir sobre a extinção e dissolução do Associação;

**VI** – Aprovar as disposições de eventual Regimento Interno e Código de Conduta;

**VII** - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da instituição para os quais for convocada;

**§ único** - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, desde que cumpridas as formalidades de convocação, instalação, previstas neste Estatuto, bem como a verificação do quórum de aprovação.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 27º** O Conselho Deliberativo é o órgão administrativo da ABCP e será constituído dos seguintes cargos, todos não remunerados:

**I** – Presidente;

**II** - Vice-presidente;

**III** – 1º Secretário;

**IV** – 2º Secretário;

**V** – 1º Tesoureiro;

**VI** – 2º Tesoureiro.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral para um mandato trienal e todos os membros poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos. Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre os Associados Fundadores e Efetivos, observado o poder de veto previsto no Art. 7º, § 4º, bem como os demais requisitos do presente Estatuto.

**§ 2** - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo prorrogar-se-ão, automaticamente até a posse dos seus substitutos.

**§ 3º** - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.



**§ 4º.** - Em caso de vacância, por renúncia ou destituição, de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos

**§ 5º.** - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Art. 28º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Apreciar as propostas para concessão do título de Associado Efetivo na forma do §2º do art. 7º;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os Associados Efetivos e Ativos, bem como sua isenção ou redução do valor, nos termos dos arts. 7º e 8º;
- IV – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- V – Elaborar e executar o orçamento anual;
- VI – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VII – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

**Art. 29º.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano.

**Art. 30º.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no artigo 29, acima, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 31º.** Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as atividades dos demais membros do Conselho Deliberativo;
- III – Assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da ABCP, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;



- IV – Designar auxiliares para funções específicas;
- V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI – Exercer o voto de desempate nas Reuniões do Conselho Deliberativo e nas Assembleias da ABCP;
- VII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX – Realizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios de representação;
- X – Criar instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outros que julgar necessário para o atingimento das finalidades da ABCP.

**§ único** — O Presidente da ABCP ou seu substituto legal são membros ex-officio de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à ABCP ou as entidades mantidas por ela, a não ser quando estejam sub judice no assunto a ser tratado.

**Art. 32º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art. 33º** Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir as atas, exceto se de outra forma estabelecida pelo Presidente (art. 21);
- II – Coordenar as atividades de secretaria;
- III – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- IV- Responsabilizar-se pelos livros de atas, arquivos, cadastros de associados e documentos da ABCP, exceto os relacionados à tesouraria;

**Art. 34º** - Compete ao 2º Secretário as seguintes atribuições:

- I-Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou em seus eventuais impedimentos;

**Art. 35º** - Compete ao 1º Tesoureiro:



I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos recebidos pela ABCP, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes em Assembleia sempre que for solicitado;

II- Assinar escrituras, contratos, documentos jurídicos e bancários (movimentação bancária, retirada de cheques, cheques e contratos) juntamente com o Presidente da ABCP;

III – Elaborar o relatório financeiro mensal;

IV – Elaborar, semestralmente, o balancete;

V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Substituir o 2º Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 36º** - Compete ao 2º. tesoureiro:

I- Substituir 1º tesoureiro nas suas ausências ou em seus eventuais impedimentos;

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros qualificados e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 38º.** – Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais elaborados pela Tesouraria;

II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, recolhimentos legais, os lançamentos e todas as contas da Associação, oferecendo o competente parecer para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

IV - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição, no todo ou em parte, por número ilimitado de vezes.

§ 2º. Ocorrendo renúncia individual ou coletiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, e não sendo possível a substituição por suplente, será realizada nova eleição pela Assembleia Geral, para um mandato tampão, cujo término coincidirá com o dos demais membros eleitos.

#### TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 39º** — As fontes de recursos da ABCP serão constituídas de:

- I - contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;
- III - taxas e anuidades cobradas dos seus alunos ou participantes, oriundas dos cursos ou eventos oferecidos;
- IV - locação de imóveis recebidos em doação, cedidos, ou ainda comprados;
- V - sub-locação de parte de seus imóveis para atendimento de suas finalidades;
- VI - vendas de livros, áudios e vídeos, DVDs, CDS e outras mídias e outros artigos;
- VII - vendas de roupas, eletrodomésticos e acessórios recebidos por doação e outros artigos;
- VIII - outras receitas não discriminadas, desde que lícitas;
- IX - receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas ou de patrocínios.

§ 1º - Todos os recursos que a Associação vier a receber serão aplicados em suas finalidades, dentro ou fora do território nacional.

§ 2º - As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues à Associação integram o seu patrimônio;

§ 3º - Os associados da ABCP em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

**Art. 40º** - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicadas na execução de seus objetivos.





## TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 41.** A prestação de contas da ABCP observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABCP, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**§ único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

## TÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Art. 42º** A Associação poderá ser dissolvida por inexistência de associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com seus objetivos.

**§ 1º** No caso de dissolução da ABCP, o Conselho Deliberativo procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**§ 2º.** No caso de dissolução da Associação, seu respectivo patrimônio líquido será transferido preferencialmente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, conforme a ordem estabelecida a seguir: (i) requisitos da Lei nº 13.204/2015; (ii) requisitos da Lei nº 13.019/2014; (iii) requisitos da Lei nº 9.790/1999; ou (iv) cujas finalidades se assemelhem às da Associação.



## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, podendo ou não ser ratificados pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, obedecidas as competências declaradas neste estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 44º** Este Estatuto entra em vigor após aprovação da Assembleia Geral e posterior registro, e só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, tornando-se necessário que na convocação conste o termo "Reforma de Estatuto" bem como obediência irrestrita quanto aos quoruns de instalação e deliberação.

**§ único.** Em atenção ao artigo 46, IV, do Código Civil, fica esclarecido que este Estatuto Social é reformável inclusive no tocante à administração, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral criar, extinguir, alterar ou de qualquer outra forma dispor sobre a forma de administração da ABCP, inclusive com relação aos órgãos sociais.

São Paulo/SP, 03 de março de 2022.

4º Tab.

**MESA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Hélcio Honda – Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Odilon Martim – Secretário**

**4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital**  
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 04307-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797  
Tabelião: OSVALDO CANHELO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO - firma(s) de:  
HELICIO HONDA  
São Paulo, 10 de março de 2022.  
Es. Aut. da ver. de. P: 133  
EDUARDO BOLEER - Escrevente  
Vlr: R\$ 7,50. C: 6614366 Selo(s): 1030AN-433734  
Válido somente com o selo de Autenticidade.

\*CAMBIO SOBRETE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENTREGAR E/OU REGISTRAR\*



4º Tabelião - SP  
Eduardo Boleer  
Escrevente Designado